E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.559-7

DATA: 06/03/20

PARECER CEE/CES N.º 95/20 APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), município de Ivaiporã, da UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Informação de suspensão da oferta de vagas. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 180/20 (fl. 05), de 16/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, informou a suspensão da oferta de vagas curso de Graduação em História – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), localizado no município de Ivaiporã, mediante Ofício n.º 07/20-PEN/UEM, de 02/03/20 (fl. 02), nos seguintes termos:

> O Núcleo Docente Estruturante do curso de História, o Departamento de História e Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes decidiram pela suspensão da oferta de vagas do curso de História no *Campus* Regional do Vale do Ivai (Ivaiporã), em função da baixa procura pelo curso e baixo número de formandos.
>
> A suspensão foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação por meio da Resolução CEP n° 031/2019 (em anexo), condicionada a realização de um estudo detalhado das demandas e perspectivas para o Curso.
>
> Ressaltamos que a presente alteração não gerará ônus adicional ao Tesouro do Estado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.559-7

> Assim, com base no § 1º do Artigo 39 da Deliberação CEE/PR n° 001/2017, comunicamos a suspensão da oferta de vagas para o curso de História, *Campus* Regional do Vale, em Ivaiporã, nos processos seletivos dos anos de 2020 e 2021.

II – MÉRITO

Trata-se de informação da suspensão da oferta de vagas curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), localizado no município de Ivaiporã, da UEM.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) informou a suspensão da oferta de vagas do referido curso, para os anos de 2020 e 2021, em atendimento §1.º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

A suspensão da oferta de vagas foi sancionada pela Resolução CEP/UEM nº 31/19-CEP/UEM, de 18/12/19 (fls. 03 e 04)

A matéria está regulamentada no Capítulo III, artigo 37, § 1.º da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR:

> Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.
> § 1º As universidades e centros universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Cumpre esclarecer os procedimentos no caso de reativação de vagas, de acordo com o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação n.º01/17-CEE/PR:

> (...)
> § 3º A comunicação à que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
> § 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.
> § 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.
> (...)
> Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

No caso da não reativação de vagas, o curso é considerado extinto, de acordo com o §4.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.559-7

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação, tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em História - Licenciatura, para os anos de 2020 e 2021, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), município de Ivaiporã, com fundamento no §1.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a instituição cumprir o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES